

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

À Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA

Ref. **EDITAL Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE
RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO DO “SÃO
JOÃO DO MARANHÃO 2023”**

PROCESSO Nº 0035566/2023

[*Razão Social do participante*], CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da
Lei, que:

**CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS POR
ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

São Luis, _____ de _____ de 2023

Representante Legal da Empresa

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

ANEXO III

Declaração da não existência de empregados menores de idade, salvo na condição de aprendiz na forma da lei

À Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA

Ref. EDITAL Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO DO “SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023”

PROCESSO Nº 0035566/2023

[*Razão Social do participante*], CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis Federais nº 9.777/1998, nº 10.803/2003 e Lei Complementar Federal nº 75/1993.

São Luis, _____ de _____ de 2023

Representante Legal da Empresa

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

ANEXO IV
Modelo de Proposta

À Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA

Ref. **EDITAL Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO DO “SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023”**

PROCESSO Nº 0035566/2023

Objeto: Captação de recursos financeiros, por meio de COTAS DE PATROCÍNIO, para fins de viabilização e execução de ações promocionais do **SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023**, programado para ocorrer entre os dias 26 de maio de 2023 e 30 de julho de 2023 na cidade de São Luís do Estado do Maranhão;

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE		
Razão Social		
CNPJ	Inscrição Estadual	
Endereço		
Representante Legal		
CPF	Nacionalidade	
E-mail(s)		
Telefone(s)		
PROPOSTA		
ITEM	CHANCELAS DE PATROCÍNIO (conforme itens 2.3. e 3.1. do Edital)	VALOR OFERTADO
()	PATROCÍNIO MASTER: cota no valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

()	PATROCÍNIO OURO: cota no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)	
-----	---	--

(marcar a categoria de patrocínio que deseja ofertar no Edital de Chamamento Público)

Declaramos ter ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no
EDITAL Nº 003/2023

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

ANEXO V

Minuta de Contrato de Cota de Patrocínio

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO – SECMA, sediada à Avenida dos Holandeses, nº 1803, São Marcos, CEP 6577-357, São Luís/MA inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.362/0001-01, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Cultura que assina este contrato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, Estabelecida no endereço, _____, CEP: _____, Na Cidade de _____, CNPJ nº _____, Representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, Doravante denominada **PATROCINADORA/CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO DO “SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023” PROCESSO Nº 0035566/2023 em conformidade às disposições do EDITAL Nº 003/2023 e legislação específica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O Patrocinador garante o patrocínio ao evento “SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023”, de acordo com a cota de patrocínio adquirida;
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

Parágrafo Único: A cota de patrocínio referida no item 1.1, se dá por intermédio da organização, execução, viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais para o projeto “SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023” e pelo aporte financeiro no valor pecuniário descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO A SER PAGO PELO PATROCINADOR

- 2.1. Patrocinador adquirente da Cota de Patrocínio pagará à SECMA o valor de R\$ _____, deverá contratar e arcar com os custos dos itens

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

previstos no Anexo do Edital nº 001/2023;

- 2.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da SECMA em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do projeto “**SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023**” e demais ações correlatas no âmbito da SECMA;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 3.1. As contrapartidas se darão de acordo com os dispostos no Edital nº 003/2023 em especial ao ANEXO I do mesmo, de acordo com a categoria escolhida pelo PATROCINADOR.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São Obrigações da SECMA:

- 4.1.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Edital e seus anexos dentro do prazo pactuado;
- 4.1.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas no Anexo I do Edital;
- 4.1.3. Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do projeto;
- 4.1.4. Indicar os profissionais que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços e a entrega dos bens;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Edital e seus anexos;
- 4.1.6. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da empresa vencedora da sessão pública não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos;

4.2. São Obrigações do PATROCINADOR:

- 4.2.1. Cumprir com o objeto previsto no Edital e seus anexos;
- 4.2.2. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 4.2.3. Alinhar e aprovar com a SECMA, em tempo hábil, todas as ativações de marcas contidas no ANEXO I do Edital;
- 4.2.4. Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações que:
- 4.2.4.1. Promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- 4.2.4.2. Contenham cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;

4.2.4.3. Estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem do Estado do Maranhão e qualquer de suas cidades, monumentos ou costumes;

4.2.5. Submeter à autoridade competente os pedidos de licenciamento para as ações de promoção e/ou experiência que irão compor o projeto de ativação das marcas da respectiva chancela, para o “**SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023**” nos termos da legislação pertinente e de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

4.2.6. Submeter à aprovação da SECMA, previamente à realização das contrapartidas, todas as ações pretendidas dentre as previstas neste instrumento, considerando os preceitos legais;

4.2.7. Providenciar seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam as estruturas e/ou os elementos que compõem o projeto de ativação das marcas do patrocinador oficial do “**SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023**”, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos;

4.2.8. Efetuar transferência bancária, para conta específica da SECMA, dos recursos relativos à cota de PATROCÍNIO, de acordo com o cronograma estabelecido neste Edital;

4.2.9. Descartar os dados/informações compartilhados e não os utilizar, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato;

4.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à SECMA o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

4.2.11. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;

4.2.12. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato decorrente do patrocínio vigorará até 30 de março de 2023, podendo ser

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

prorrogado nos termos da legislação em vigor;

6. CLAUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente contrato sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado, acrescida de 1/3 do valor final ofertado;

6.1.3. Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECMA;

6.1.5. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

6.1.6. Com referência à sanção de que trata o item 6.1.2 acima, decorrido o prazo de defesa sem que a empresa vencedora se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

6.1.7. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 6.1.2 e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a SECMA contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.8. O presente contrato poderá ser desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.1.9. Descumprimento das condições impostas no Edital nº 001/2023;

6.1.10. Acordo mútuo acordo entre as partes;

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

6.1.11. Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas no presente certame.

7. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do Patrocinador:
- 7.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 7.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 7.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 7.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 7.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 7.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.
- 7.3. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

- 8.1. Na execução do presente contrato é vedado à SECMA e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- 8.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 8.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - 8.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
 - 8.1.4. Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas legislação e no

**SECRET.
COMI**

**- SECMA
- CSL**

Edital, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

8.1.5. Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei.

9. CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

9.2. CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

9.3. CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

9.4. CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

9.5. CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;

9.6. CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas

**SECRET.
COMI**

**- SECMA
- CSL**

- nas hipóteses legalmente previstas;
- 9.7. CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 9.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
- 9.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 9.10. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 9.11. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;
- 9.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- 9.13. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- 9.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;
- 9.15. A PATROCINADORA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.O “SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023” é um projeto de realização do Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, que, desta forma, detém a exclusividade de indicação e responsabilidade pelas atividades que integrem a programação oficial do **SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023**.
- 10.2.A SECMA é detentora dos direitos relativos ao Projeto “SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023”;
- 10.3.A SECMA se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para briefing e ajustes que sejam necessários na operação geral para viabilização do “SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2023”, objetivando a sua melhor realização;
- 10.4.A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato de Patrocínio, decorrente do Edital nº 003/2023 e seus anexos;
- 10.5.A CONTRATADA deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da execução das ações decorrentes das contrapartidas, no que couber, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Maranhão no que tange aos protocolos sanitários vigentes à época do evento;
- 10.6.A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no site da SECMA – www.cultura.ma.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 10.7.Fica eleito o foro da Comarca de São Luis, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

SECRET.
COMI

- SECMA
- CSL

São Luis, _____ de _____ de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

EMPRESA PATROCINADORA

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____